



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 892/2008

ESTABELECE INDICES DE REVISÃO
SALARIAL E CONTÉM OUTRAS
PROVIDÊNCIAS...

A Câmara de vereadores do município, por seus representantes legais, APROVOU, e eu Carlúcio Mendes Leite, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O salário mínimo vigente no município será de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais) mensais.

Parágrafo Único - Nenhum servidor receberá salário inferior ao estabelecido neste artigo por jornada completa, nos moldes previstos no estatuto do servidor público.

Art. 2° - Fica o Chefe do Executivo Municipal, observando as disponibilidades financeiras e índices de gastos com pessoa, autorizado a conceder reajustes dos servidores em até o índice percentual de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento) sobre vencimento básicos percebidos no mês de março/2008.

Parágrafo Único - O índice será aplicado também aos inativos e pensionistas.

Art. 3° - O piso salarial básico do cargo de professor passa a ser R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais mensais).

Parágrafo Único - O piso salarial do regente escolar será de 70% (setenta por cento) do piso salarial do professor.

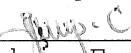
Art. 4° - Revogam-se A disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2008.

Mirabela-MG, 07 de abril de 2008.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal



Aldair Ferreira Prates
Secretario Municipal

